

Poder Executivo

CÂMARA
RE

06 JUN 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

06 JUN 2014 1358

3.156.

Luiza Ferraz 2014.

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.191 / 2014

DE 06 / 05 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 06/05/14

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.191, DE 06 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE RÁTRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRiado JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Rua Zacarias Gondim, nº 724, Parangaba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.425-610, inscrita no CNPJ sob nº 63.473.235/0001-10, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, perfazendo uma área de 21.780,00 m², a seguir descritos:

- I - Quadra 163 (lotes 07 e 08);
- II - Quadra 164 (lotes 01 à 08);
- III - Quadra 165 (lotes 01 à 08);
- IV - Quadra 166 (lotes 01 à 06).

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único. A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 19740-42.2000.8.06.0117, com tramite na 3ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3º . A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque Industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de comércio atacadista de artigos de armarinho, cosméticos, produtos de perfumaria, embalagens, ferragens e ferramentas.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430



Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE MAIO DE 2014.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 06 / 05 / 14


Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
028/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430